



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº
07/2015-CACI. Termo de
Transferência Parcial de Objeto.**

Processo nº 002.001.095/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536, SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da **VICE-GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, representada neste ato por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, matrícula GDF nº 267.129-8, RG nº 672.213 SSP/DF e CPF nº 333.943.771-87, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2015, p. 4 e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 62.541.735/0001-80, com sede no SCS - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B, nº 5, Sala 539 – Brasília-DF, CEP: 70.330-900, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **CAIO LIMA SANDES**, RG nº 2416885, SSP-DF, inscrito no CPF nº 013.558.141-97, portador do RG nº 2416885, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Transferência Parcial de Objeto**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 1 de 6
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de parte do objeto do Contrato nº 07/2015-CACI para a Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULOG/SEGAD, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda, item 12.3, do Contrato nº 07/2015-CACI e levando-se em conta o Decreto nº 36.246, de 02/01/2015, art. 4º, §2º, publicado no DODF Edição Extra nº 3, de 02/01/2015.

2.2 – O valor total do Contrato nº 07/2015-CACI, da Secretaria de Casa Civil da Governadoria, passará de **R\$ 4.242.231,61 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)**, para **R\$ 1.105.087,78 (um milhão, cento e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, no momento em que entrar em vigência o presente termo aditivo.

2.3 – Fica transferida parte do objeto do Contrato nº 07/2015-CACI, no que se refere especificamente ao item 06, do Lote 01 e Lotes 02, 03, 04 e 05, do Pregão Eletrônico nº 024/2015-SULOG/SEGAD, no valor total de **R\$ 3.137.143,83 (três milhões, cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**, valor esse também a ser reduzido no Contrato nº 07/2015-CACI, conforme a planilha abaixo:

- Para a **VICE-GOVERNADORIA**:

P.E. nº 024/2015-SULOG/SEGAD - LOTE 01

Item	Órgão	QML	Tipo I	Tipo II	Total USI	Valor USI	Total do Item para 48 meses
6	Secretaria de Estado de Gestão de Territórios e Habitação (Coordenadoria das Cidades)	140	9	1	1.613.115	R\$ 0,0952	R\$ 153.568,55
TOTAL DO ITEM 6, LOTE 01		140	9	1	1.613.115		R\$ 153.568,55

P.E. nº 024/2015-SULOG/SEGAD - LOTE 02

Item	Órgão	QML	Tipo I	Tipo II	Total USI	Valor USI	Total Item
7	Administração Regional da Fercal	50	3	1	200.172		R\$ 21.998,90

[Assinatura]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

8	Administração Regional de Brazlândia	121	9	1	853.104	R\$ 0,1099	R\$ 93.756,13
9	Administração Regional de Planaltina	130	9	1	1.125.744		R\$ 123.719,27
10	Administração Regional de São Sebastião	80	6	1	742.191		R\$ 81.566,79
11	Administração Regional de Sobradinho I	106	9	1	1.213.695		R\$ 133.385,08
12	Administração Regional de Sobradinho II	87	7	1	620.388		R\$ 68.180,64
13	Administração Regional do Itapoã	83	6	1	605.739		R\$ 66.570,72
14	Administração Regional do Paranoá	66	6	1	1.085.784		R\$ 119.327,66
TOTAL DO LOTE 02		723	55	8	6.446.817		R\$ 708.505,19

P.E. nº 024/2015-SULOG/SEGAD - LOTE 03

Item	Órgão	QML	Tipo I	Tipo II	Total USI	Valor USI	Total Item
15	Administração Regional da Candangolândia	66	5	1	597.885	0,0972	R\$ 58.114,42
16	Administração Regional de Águas Claras	110	8	1	938.766		R\$ 91.248,06
17	Administração Regional de Taguatinga	182	13	1	1.479.357		R\$ 143.793,50
18	Administração Regional do Guará	94	6	1	1.530.297		R\$ 148.744,87
19	Administração Regional do Núcleo Bandeirante	85	7	1	679.791		R\$ 66.075,69
20	Administração Regional do Riacho Fundo I	85	6	1	773.796		R\$ 75.212,97
21	Administração Regional do Riacho Fundo II	85	6	1	1.175.508		R\$ 114.259,38
22	Administração Regional do Vicente Pires	71	4	1	746.214		R\$ 72.532,00

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

TOTAL DO LOTE 03	778	55	8	7.921.614	RS 769.980,89
-------------------------	------------	-----------	----------	------------------	--------------------------

P.E. nº 024/2015-SULOG/SEGAD - LOTE 04

Item	Órgão	QML	Tipo I	Tipo II	Total USI	Valor USI	Total Item
23	Administração Regional de Ceilândia	192	15	1	2.145.921	R\$ 0,0838	R\$ 179.828,18
24	Administração Regional de Samambaia	140	10	1	1.773.477		R\$ 148.617,37
25	Administração Regional de Santa Maria	87	7	1	1.842.597		R\$ 154.409,63
26	Administração Regional do Gama	196	15	1	1.852.812		R\$ 155.265,65
27	Administração Regional do Park Way	70	5	1	708.843		R\$ 59.401,04
28	Administração Regional do Recanto das Emas	79	7	1	1.151.835		R\$ 96.523,77
TOTAL DO LOTE 04		764	59	6	9.475.485		RS 794.045,64

P.E. nº 024/2015-SULOG/SEGAD - LOTE 05

Item	Órgão	QML	Tipo I	Tipo II	Total USI	Valor USI	Total Item
30	Administração Regional de Brasília	169	12	1	1.434.399	R\$ 0,0965	R\$ 138.419,50
31	Administração Regional do Cruzeiro	79	4	1	778.233		R\$ 75.099,48
32	Administração Regional do Jardim Botânico	71	5	1	905.310		R\$ 87.362,42
33	Administração Regional do Lago Norte	74	5	1	732.822		R\$ 70.717,32

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

34	Administração Regional do Lago Sul	75	5	1	857.037	R\$ 82.704,07
35	Administração Regional do SCIA	75	6	1	853.650	R\$ 82.377,23
36	Administração Regional do SIA	59	4	1	852.450	R\$ 82.261,43
37	Administração Regional do Sudoeste	57	3	1	370.758	R\$ 35.778,15
38	Administração Regional do Varjão	69	5	1	583.668	R\$ 56.323,96
TOTAL DO LOTE 05		728	49	9	7.368.327	RS 711.043,56

2.4 – A despesa decorrente da contratação, referente ao quantitativo ora transferido à Vice-Governadoria do Distrito Federal, descrito no Item 2.1 correrá à conta daquela Pasta, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 100101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2557.5208

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO

A Vice-Governadoria do Distrito Federal, ao recepcionar os quantitativos ora transferidos para sua responsabilidade e gestão, versados nos Contrato nº 07/2015-CACI, designará Comissão de Execução para acompanhamento da contratação ora transferida em parte, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12/11/2010, recepcionada por meio do Decreto Distrital nº 34.637, de 06/09/2013, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência no dia da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer

Página 5 de 6
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º
Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E SOCIAIS**

no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.

Pela CACI:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

Pela Vice-Governadoria:

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Subsecretário de Administração Geral da
Vice-Governadoria do Distrito Federal

Pela Contratada:

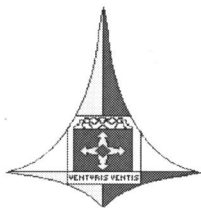
CAIO LIMA SANDES

Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA T. R. TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO R. ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha n°	1663
Proc. n°	002001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2015 - CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

PROCESSO Nº 002.001.095/2013

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 62.541.735/0001-80, com sede no SCS - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B, nº 5, Sala 539 – Brasília-DF, CEP: 70.330-900, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **CAIO LIMA SANDES**, inscrito na CPF sob o nº 013.558.141-97, portador do RG nº 2416885, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 – SULOG/SEGAD (fls. 1.242/1.279), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULOG/SEGAD (fls. 1.588/1.589) e da Proposta de fls. 1.605/1.610-v e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

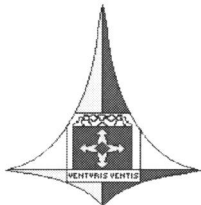
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, assistência técnica, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/2015 – SULOG/SEGAD, da Proposta de fls. 1.605/1.610-v e do Despacho de folhas 1600/1601, que passam a integrar o presente Termo.

Página 1 de 11

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime De Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 4.242.231,61** (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 – SULOG/SEGAD (fls. 1.242/1.279), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULOG/SEGAD (fls. 1.588/1.589), com a redução descrita no Despacho de folhas 1600/1601, e Proposta de fls. 1.605/1.610-v.

5.2 O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em cumprimento ao Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º, §2º, publicado no DODF Edição Extra nº 3, de 02 de janeiro de 2015. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, conforme previsto no Item 10.2 do Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULOG/SEGAD (fls. 1.588/1.589).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9759

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

Folha nº	1664
Proc. nº	002-001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 176.760,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00487, emitida em 25/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

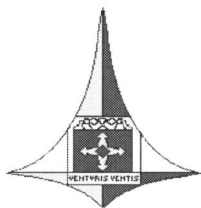
7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Página 2 de 11

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1665
Proc. nº	002.001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matrícula	

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no site www.tst.jus.br.

7.3 – A repactuação será realizada nos termos do Decreto nº 34.518/2013.

7.4 – Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, nos termos art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, com base no estabelecido no Termo de Referência e Parecer n.º 710/2014-PROCAD/PGDF.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 84.844,63 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1666
Proc. nº	002.001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades Da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar a sub-rogação do contrato para alterar a titularidade da contratante para outros Órgãos da Estrutura Administrativa do Distrito Federal, do quantitativo total ou parcial do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1667
Proc. nº	002-001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1668
Proc. nº	002001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1669
Proc. nº	002-00095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1670
Proc. nº	002-001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

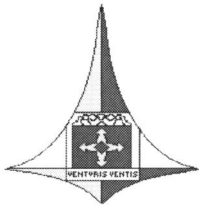
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1671
Proc. nº	002001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

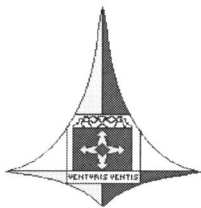
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1672
Proc. nº	002-001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matrícula	

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

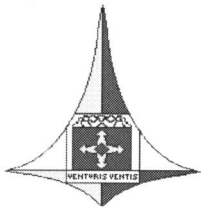
14.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1673
Proc. nº	002-001095/2013
Rubrica	1.660.572 - 1
Matricula	

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 23 de julho

de 2015.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:

CAIO LIMA SANDES

Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

CPF: 689.368.181-04

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 (*)

Processo: 001-001.812/2015. Objeto: fornecimento de medicamentos de uso geral e de uso controlado destinados a compor o estoque do Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedora: DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ 13.544.130/0001-37, Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com percentual de desconto oferecido de 17% (dezesete por cento). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2016
JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 19, página 70.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-00969/2012. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 46/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/S LTDA. Objeto: Reajuste dos valores referentes aos fatores multiplicadores dos serviços prestados pela CREDENCIADA e do valor da consulta médica eletiva. Vigência: a contar da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2016. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, o Sr. Marco Murilo Buso.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2015-CACI
PROCESSO: 002.001.095/2013. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e VICE-GOVERNADORIA X AMC INFORMÁTICA LTDA. OBJETOS: 2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de parte do objeto do Contrato nº 07/2015-CACI para a Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULOG/SEGAD, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda, item 12.3, do Contrato nº 07/2015-CACI e levando-se em conta o Decreto nº 36.246, de 02/01/2015, art. 4º, §2º, publicado no DODF Edição Extra nº 3, de 02/01/2015; 2.2 - O valor total do Contrato nº 07/2015-CACI, da Secretaria de Casa Civil da Governadoria, passará de R\$ 4.242.231,61 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), para R\$ 1.105.087,78 (um milhão, cento e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), no momento em que entrar em vigência o presente termo aditivo; 2.3 - Fica transferida parte do objeto do Contrato nº 07/2015-CACI, no que se refere especificamente ao item 06, do Lote 01 e Lotes 02, 03, 04 e 05, do Pregão Eletrônico nº 024/2015-SULOG/SEGAD, no valor total de R\$ 3.137.143,83 (três milhões, cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), valor esse também a ser reduzido no Contrato nº 07/2015-CACI; e 2.4 - A despesa decorrente da contratação, referente ao quantitativo ora transferido à Vice-Governadoria do Distrito Federal, descrito no Item 2.1 correrá à conta daquela Pasta, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 100101, II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2557.5208, III - Natureza da Despesa: 33.90.39 e IV - Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/01/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e JOSÉ ITAMAR FEITOSA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: CAIO LIMA SANDES, na qualidade de Representante Legal.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.
O CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, no que dispõe o inciso XXXIII do art. 51 da Instrução Normativa

nº 001, de 13 de junho de 2008 e na Instrução nº 230, de 21 de dezembro de 2015: COMUNICA o teor da DECISÃO em 1ª Instância com DECLARAÇÃO DE REVELIA, uma vez que os atuados não apresentaram interposição de defesa, dentro do prazo legal, contra os AUTOS DE INFRAÇÃO, mantendo os efeitos dos mesmos, cujos atuados não foram localizados para recebê-los, pelos meios usuais de comunicação: os interessados: ZALDINO FRISSE JUNIOR, CPF nº 603.220.041-87, Auto de Infração nº D304675-OEU, de 06/03/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000376/2014; JULIANA MARIA REZENDE HERMETO, CPF nº 664.531.356-04, Auto de Infração nº D074434-OEU, de 18/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000039/2014; NEIMAR FRANCISO COSTA, CPF nº 803.924.401-30, Auto de Infração nº D305490-OEU, de 05/05/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000537/2014; LUIZ ANTONIO AZEVEDO DA SILVA, CPF nº 049.977.568-65, Auto de Infração nº D072740-OEU, de 09/09/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000757/2014; MANOEL MONTEIRO MENEZES, CPF nº 503.946.223-91, Auto de Infração nº D101832-AEU, de 18/08/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001464/2015; RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA, CNPJ nº 16.888.003/0001-43, Auto de Infração nº D065554-AEU, de 10/11/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0452-000889/2014, ERICSON ANDRE VAZ LORENCONE, CPF nº 049.160.311-80, Auto de Infração nº D112408-AEU, de 11/09/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001670/2015; DAMIÃO CARLOS MALHEIRO ME, CPF nº 817.664.241-04, Auto de Infração nº D102094-AEU, de 13/08/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001441/2015; ANTÔNIO LOIOLA DOS SANTOS, CPF nº 583.819.101-53, Auto de Infração nº D111304-AEU, de 17/09/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-001641/2015; EDUARDO DE SOUZA OSÓRIO, CPF nº 956.644.401-04, Auto de Infração nº D098304-AEU, de 24/09/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000735/2015; SAMMYA IRENE PEDREIRA FERNANDES, CNPJ nº 16.699.039/0001-89, Auto de Infração nº D097442-AEU, de 26/02/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000200/2015; RAFAEL MARCEL PIMENTA DA SILVA, CPF nº 026.843.981-86, Auto de Infração nº D-098037-AEU, de 04/08/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455.000596/2015; JOÃO BATISTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 052.162.513-08, Auto de Infração nº D097857-AEU, de 13/06/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000437/2015; EDNA LINDOSO ARAÚJO-ME, CNPJ nº 14.539.725/0001-67, Auto de Infração nº D096497-AEU, de 06/11/2014, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-001462/2014; DENISE CASTRO ALVES PEQUENO, CPF nº 012.475.871-18, Auto de Infração nº D097740-AEU, de 14/05/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000387/2015; RICARDO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 985.015.421-72, Auto de Infração nº D097834-AEU, de 08/08/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000590/2015; EDUARDO RODRIGO GOMES DA SILVA, CPF nº 736.528.221-53, Auto de Infração nº D-097443-AEU, de 10/09/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0455-000770/2015; NEUSA BARBOSA SIQUEIRA ME, CNPJ nº 70.596.291/0001-08, Auto de Infração nº D102133-FLP, de 26/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001228/2013; KELVEN RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 038.234.961-07, Auto de Infração nº D101310-FLP, de 21/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361.001080/2013; FRANCISCO PONCIANO DE MELO FILHO, CNPJ nº 11.912.538/0001-99, Auto de Infração nº D102122-FLP, de 25/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001070/2013; REGINALDO LOURENÇO DA SILVA BAR, SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.348.679/0001-90, Auto de Infração nº D101980-FLP, de 21/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001084/2013; MÚCIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS, CPF nº 471.611.241-15, Auto de Infração nº D101436-FLP, de 26/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001226/2013; CASTRO AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ nº 14.845.831/0001-79, Auto de Infração nº D101940-FLP, de 26/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-001230/2013; ALESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº 885.451.991-04, Auto de Infração nº D102001-FLP, de 05/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000755/2013; RODRIGO MARCELINO DOS REIS SOUZA, CPF nº 720.145.041-72, Auto de Infração nº D132750-FLP, de 24/07/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001404/2013; ILAL CURSOS E SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.989.019/0001-12, Auto de Infração nº D126869-FLP, de 07/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000199/2013; RANCHO DOS CANÁRIOS LTDA ME, CNPJ nº 08.688.471/0001-46, Auto de Infração nº D130061-FLP, de 24/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001222/2013; FELIPE BALBÃO COSTA, CPF nº 222.871.668-58, Auto de Infração nº D084695-FLP, de 07/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000615/2013; AMARAL E MOTA LTDA, CNPJ nº 38.007.696/0001-50, Auto de Infração nº D052138-FLP, de 08/02/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000272/2013; EDITON MENDONÇA DE OLIVEIRA, CPF nº 185.038.371-53, Auto de Infração nº D084932-FLP, de 14/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000644/2013; HOSPITAL ANIMAL DE BRASÍLIA - HASA, CNPJ nº 11.680.620/0001-35, Auto de Infração nº D126862-FLP, de 07/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000036/2013; ILAL - CURSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.989.019/0001-12, Auto de Infração nº D084817-FLP, de 16/04/2013, objeto do processo administrativo nº 0450-000875/2013; IMOBILI TEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, CNPJ nº 13.812.473/0001-35; Auto de Infração nº D084933-FLP, de 05/06/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-001103/2013; ILAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.989.019/0001-12, Auto de Infração nº D130154-FLP, de 04/04/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000717/2013; DOPPIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 13.254.325/0001-42, Auto de Infração nº D084707-FLP, de 15/03/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0450-000545/2013; MARIA SOLANGE XAVIER NÓGUEIRA, CPF nº 358.272.461-15, Auto de Infração nº D090171-OEU, de 13/05/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-003071/2013; CARLOS ROBERTO ARAUJO GOMES, CPF nº 226.627.661-15, Auto de Infração nº D089159-OEU, de 15/01/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-000730/2013; GENIVAL DOS SANTOS AZEVEDO, CPF nº 288.730.308-23, Auto de Infração nº D093019-OEU, de 18/03/2015, objeto do processo administrativo fiscal nº 0454-000609/2015; RC CONSTRUTURA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 11.317.402/0001-30, Auto de Infração nº D086649-OEU, de 09/12/2013, objeto do processo administrativo fiscal nº 0361-006811/2013; JURACY ALVES SOARES, CPF nº 313.607.001-10, Auto de Infração nº D092456-OEU, de

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.001.565/2015; Favorecido: EDITORA CONFIANÇA LTDA; Valor: R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais); Objeto: Aquisição de periódicos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 02/07/2015, pelo Ordenador de Despesa, Valério Neves Campos; Ratificação: em 02/07/2015 pelo Secretário Geral Valério Neves Campos da CLDF, conforme Ato do Presidente nº 48 e 512 de 2015.

CASA CIVIL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2013 – RERRATIFICAÇÃO. PROCESSO: 002.000.641/2012. PARTES: CASA CIVIL DO DF X MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto retificar a Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato 42/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo aditivo tem por objeto suprimir em 10% (dez por cento) o valor total residual do Contrato 42/2013, no valor de R\$ 16.082,44 (dezesseis mil e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor residual atual no valor de R\$ 160.824,45 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme Memorando 005/2015-COORFIN/SUAG/CAAC/CACI, de 29/07/2015 (fl. 917), alterando o valor atual do contrato de R\$ 418.675,53 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 402.593,09 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), em cumprimento ao Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 2º, §1º, publicado no DODF Edição Extra nº 3, de 02 de janeiro de 2015”. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal; pela CONTRATADA: FÁBIO LUIZ MELO SILVA, na qualidade de Representante Legal.

CHEFIA ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO
SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2015 – CACI. PROCESSO: 002.001.095/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X AMC INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMENTO: Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 – SULO/SEGAD, Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2015-SULO/SEGAD, da Proposta Comercial e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. OBJETO: Contratação dos serviços de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, assistência técnica, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/2015 – SULO/SEGAD, da Proposta da empresa e do Despacho de folhas 1600/1601, constantes nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9759; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2015NE00487, emitida em 25/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.242.231,61 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavo). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: CAIO LIMA SANDES, na qualidade de Representante Legal.

ANADETE GONÇALVES REIS
Subchefe de Administração Geral

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 361.000.439/2015. Interessado: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 para que adquira a eficácia necessária à dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 24, XIII da mencionada Lei, conforme justificativas constantes nos autos, bem como autorizo a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. Publique-se. Bruna Maria Peres Pinheiro – Diretora Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA
REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL Nº 02

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02, DE 02 DE JULHO DE 2015.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL 02, DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008 e no que dispõem o art. 46 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, com esteio no art. 11, inciso III da Lei 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o art. 37, inciso III, da Instrução Normativa nº 68 de 14 de fevereiro de 2014, COMUNICA o teor da DECISÃO em 1ª Instância, com INDEFERIMENTO da impugnação requerida, mantendo os efeitos dos AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados não foram localizados para recebê-los pelos meios usuais de comunicação: SUPERMERCADO M E R LTDA, CNPJ: 06.195.462/0002-79, Auto de Infração nº D077356-FLP de 18/05/2011, objeto do processo Administrativo 0451-000625/2011; MEGATOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 12.492.495/0001-00, Auto de Infração nº D055517-FLP de 15/12/2010, objeto do processo Administrativo 0451.001695/2010; BR BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ: 13.098.722/0001-72, Auto de Infração nº D076742-FLP de 14/06/2011, objeto do processo Administrativo 0451.000739/2011; MARCIA BARROS PINHEIRO DE ALCANTRA, CNPJ: 10.360.272/0001-56, Auto de Infração nº D114705-FLP de 14/10/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001408/2011; IVANIR DA SILVA – CEAD CENTRO DE ENSINO, CNPJ: 11.647.168/0001-00, Auto de Infração nº D055754-FLP de 26/05/2010, objeto do processo Administrativo 0451.000547/2010; RESTAURANTE E PIZZARIA DOS REIS LTDA - ME, CNPJ: 11.575.625/0001-06, Auto de Infração nº D055715-FLP de 18/06/2010, objeto do processo Administrativo 0451.000576/2010; CANAA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 08.773.610/0001-30, Auto de Infração nº D115026-FLP de 15/12/2011, objeto do processo Administrativo 0451.001794/2011; KELLY MARTINS DE OLIVEIRA DA PAZ, CPF: 007.197.611-66, Auto de Infração nº D107614-FLP de 15/12/2010, objeto do processo Administrativo 0451.001730/2010; LUIZ SERGIO MIRANDA LOPES, CPF: 770.016.301-44, Auto de Infração nº D107122 de 10/03/2011, objeto do processo Administrativo nº 0451-000241/2011; ISLEYDE DE FATIMA SILVA, CPF: 958.610.841-49, Auto de Infração nº D086255-FLP de 31/08/2010, objeto do processo Administrativo 0451-001150/2010; CASARÃO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA, CNPJ: 72.603.186/0001-84, Auto de Infração nº D055752-FLP de 11/05/2010, objeto do processo Administrativo 0451.000.516/2010; AGRO INDUSTRIA VALE DO SOL COMERCIO GENERO ALIMENTICIO LTDA - ME, CNPJ: 06.724.919.0001-04, Auto de Infração nº D057220-FLP de 14/05/2010, objeto do processo Administrativo 0451.000511/2010; NEUSA SANCHES DELPINO, CPF: 571.569.050-15, Auto de Infração nº D076736-FLP de 12/05/2011, objeto do processo Administrativo 0451.000550/2011; D'LUXE CERIMONIAL E BUFFET LTDA - ME, CNPJ: 11.198.047/0001-28, Auto de Infração nº D076460-FLP de 14/03/2011, objeto do processo Administrativo 0451.000.279/2011; JOSE CICERO DE ARAUJO, CPF: 143.527.371-00, Auto de Infração nº D086466-FLP de 06/10/2010, objeto do processo Administrativo nº 0451-001332/2010; SUELEN SILVA MAXIMO, CPF: 690.380.311-49, Auto de Infração nº D056703-FLP de 02/02/2010, objeto do processo Administrativo 0451-000324/2010; RAFAEL SILVA MACHADO, CPF: 035.195.171-75, Auto de Infração nº D086386-FLP de 28/09/2010, objeto do processo Administrativo 0451.001273/2010; DD COMERCIO DE COLCHÕES LTDA EPP, CNPJ: 11.067.701/0001-64, Auto de Infração nº D107362-FLP de 15/02/2011, objeto do processo Administrativo 0451.000106/2011; AREONILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF: 610.631.771-20, Auto de Infração nº D114779 - FLP de 14/12/2011, objeto do processo Administrativo 0451.001795/2011; ALEX LEITE, CPF: 579.171.161-15, Auto de Infração nº D099176- FLP de 17/10/2011, objeto do processo Administrativo 0451.001411/2011; L ALEXANDRE NETO AÇOGUE - ME, CNPJ: 05.901.156/0001-67, Auto de Infração nº D086870 - FLP, objeto do processo Administrativo 0451-001692/2010; EDNALDO BISPO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 12.238.767/0001-32, Auto de Infração nº D114782 - FLP de 27/12/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001844/2011; CASA IMOBILIÁRIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.613.473/0001-27, Auto de Infração nº D107365 - FLP de 28/02/2011, objeto do processo Administrativo 0451.000242/2011; ELIVALDINA FERNANDES MAGALHÃES, CPF: 552.086.901-44, Auto de Infração nº D077151 - FLP de 04/05/2011, objeto do processo Administrativo 0451-000531/2011; FERRAZ MATOS PIZZARIA - ME, CNPJ: 13.357.626/0001-00, Auto de Infração nº D089274 - FLP de 03/08/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001015/2011; CLAUDIO PONTES, CPF: 657.838.161-67, Auto de Infração nº D056051 FLP de 16/04/2010, objeto do processo Administrativo 0451-000401/2010; C E D COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - ME, CNPJ: 12.329.346/0001-17, Auto de Infração nº D114881 - FLP de 22/11/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001634/2011; BURITIS ELETRONICO E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 05.281.329/0001-91, Auto de Infração nº D088817 de 20/07/2011, objeto do processo Administrativo 0451-000900/2011; L DE COSTA RESTAURANTE - ME, CNPJ: 05.038.563/0001-05, Auto de Infração nº D106916 de 26/04/2011, objeto do processo Administrativo 0451-000474/2011; LAJES REAL COMERCIO DE LAJES LTDA, CNPJ: 08.746.138/0001-46, Auto de Infração nº D086172-FLP de 14/09/2010, objeto do processo Administrativo 0451-001220/2010; HANTZ ADOLFO SOARES DA CUNHA - ME, CNPJ: 09.188.058/0001-85, Auto de Infração nº D056350 de 09/03/2010, objeto do processo Administrativo 0451-000367/2010; JHL SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ: 09.253.950/0001-00, Auto de Infração nº D098767- FLP de 23/09/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001631/2011; PLANALTO PISCINAS E AQUECIMENTO SOLAR LTDA, CNPJ: 13.557.391/0001-91, Auto de Infração nº D089552 - FLP de 05/08/2011, objeto do processo Administrativo 0451-001017/2011; PLANALTO PISCINAS E AQUECIMENTO SOLAR